



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Senhor
Adriano Lima Marinho
Ordenador de Despesas da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos
(Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 24.05.001/2024-SPS**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV SOB OS Nº 559001231330202103, 202181000789 E 55901231330202301, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, recebido no dia **06/06/2024**.

Considerando que a impugnação trata de escolhas administrativas quanto à especificação do bem pretendido, **solicitamos manifestação do setor competente quanto à (im)pertinência das alterações pleiteadas.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 10/05/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 06 de junho de 2024.

Thobias Batista Martins

Pregoeiro

RECEBIDO EM
06/06/2024



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2405001/2024
ABERTURA: 12/06/2024 08:30



OBJETO: “1.1. O objeto da presente licitação cuida da registro de preços para aquisição de veículos zero quilometro, de acordo com emenda parlamentar/proposta cadastrada no sistema de gestão de transferências voluntárias - sigtv sob os nº559001231330202103, 202181000789 e 55901231330202301, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Tauá-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, neste edital e seus anexos”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 12 de junho de 2024, às 08h30 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os



seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 02

O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 02

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITEM 02

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “*Com protetor de cárter de fábrica (original)*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série tal item, porém tratando-se de um simples acessório, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, o mesmo poderá ser instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com protetor de cárter, instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.



DA PLOTAGEM – ITEM 02

É texto do edital: “*Cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania*”.

Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, é necessário solicitar orçamento para as empresas do ramo de plotagem de veículos o custo de cada serviço e, por conseguinte, não possuindo o modelo e tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: “*10.1. O objeto deverá ser entregue/execução na secretaria contratante, na sede urbana do município de Tauá-CE no prazo de 60 (sessenta) dias*”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e



seguintes, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque,



deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“**DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.**

2.12 – **VEÍCULO NOVO** – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“**LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;




- b) O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- c) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;
- d) O esclarecimento se será aceito veículo com protetor de cárter, instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante;
- e) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o engajamento sem os modelos;
- f) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias;
- g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 06 de junho de 2024.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41) 3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário
ALEXEY CONSELVANParticipante
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**Solicitação**

ID: 161374000000000004

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; c) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital; d) O esclarecimento se será aceito veículo com protetor de cárter, instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; e) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos; f) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias; g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO - VPD - NDA - 02027 - 2024 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE.pdf

VOLTAR



Ao Senhor

Pregoeiro Thobias Batista Martins

Setor de Licitações do Município de Tauá-CE.

Assunto: Solicitação de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.05.001/2024-SPS.

Cuida o presente, de solicitação de esclarecimento ao questionamento enviado através da plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMnet, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.05.001/2024 - SPS, que objetiva no Registro de Preço para aquisição de veículos zero quilômetros, de acordo com a emenda parlamentar/proposta cadastrada no SIGVT sob os nº 559001231330202103, 202181000789 e 5590123133020301, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos no Município de Tauá-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, neste edital e seus anexos.

Analisando o edital do pregão eletrônico em questão, especificamente no seu Objeto – item 1 e seu Termo de Referência, item 8 – Dos Recursos e da Previsão Orçamentária, informo que a dotação orçamentária é federal.

Em relação ao prazo e local de entrega refere-se ao que está no termo de referência – item 10 – Do Prazo e Local da Entrega, anexo I do edital do pregão em questão, onde a entrega/execução será na Secretaria competente, na sede urbana do Município de Tauá-CE no prazo de 60 (sessenta dias).

Informo ainda que o exposto no Termo de Referência já deixa bem claro quanto ao objeto em questão, principalmente quando se fala em dúvidas por parte do solicitante do esclarecimento, pois a referência sobre os acessórios em gerais, vai depender do fornecedor, pois este é quem vai apresentar na sua proposta quais adaptações no veículo poderá fornecer de acordo com as especificações apresentadas abaixo no item questionado:

Edital do Pregão Eletrônico em questão, especificamente no Anexo I - Termo de Referência, o seu **Item 02: AUTOMÓVEL BÁSICO SEM ACESSEBILIDADE**: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, **com protetor de cárter de fábrica (original)**, direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos



Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Regularizado, licenciado, e emplacado com placa Mercosul oficial e adesivado (identidade visual) com logomarca do órgão e município.

Quanto ao modelo e tamanho do layout encontra-se no manual de adesivação mobsuas padrão do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme anexo.

Diante de todas as considerações e análise realizada no Edital do Pregão Eletrônico nº 24.05.001/2024-SPS, não receberemos o recurso interposto pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, pois a licitação está sendo processada dentro da legalidade, conforme as disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI; da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1120001/2023-GABP de 20 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no referido edital.

Portanto, não há motivos para republicar e fazer alterações no referido edital.

Sem mais nada a acrescentar, reiteramos votos de estima apreço e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Tauá-CE, 10 de junho de 2024.

ADRIANO LIMA MARINHO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos de Tauá/CE.

Comissão Permanente de Licitação
138
Fls
✓
CPL



mobsuas

01. CARRO DE PASSEIO

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

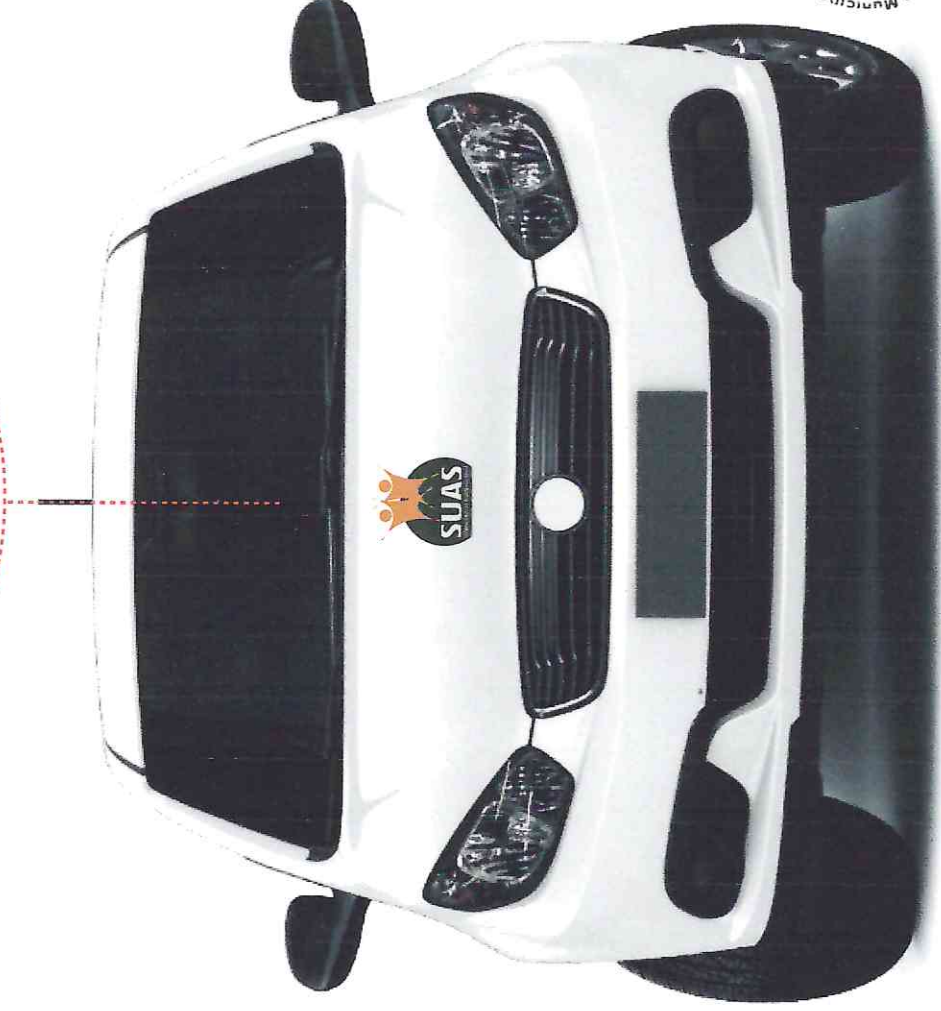
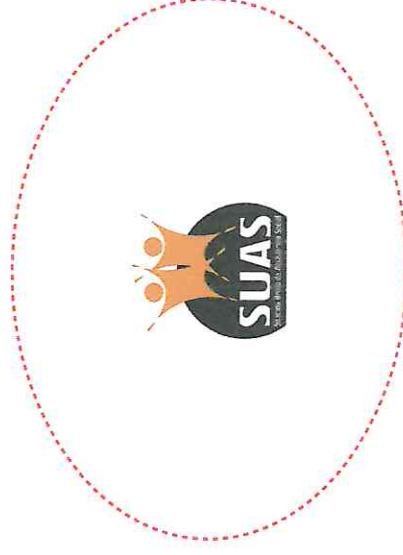
Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

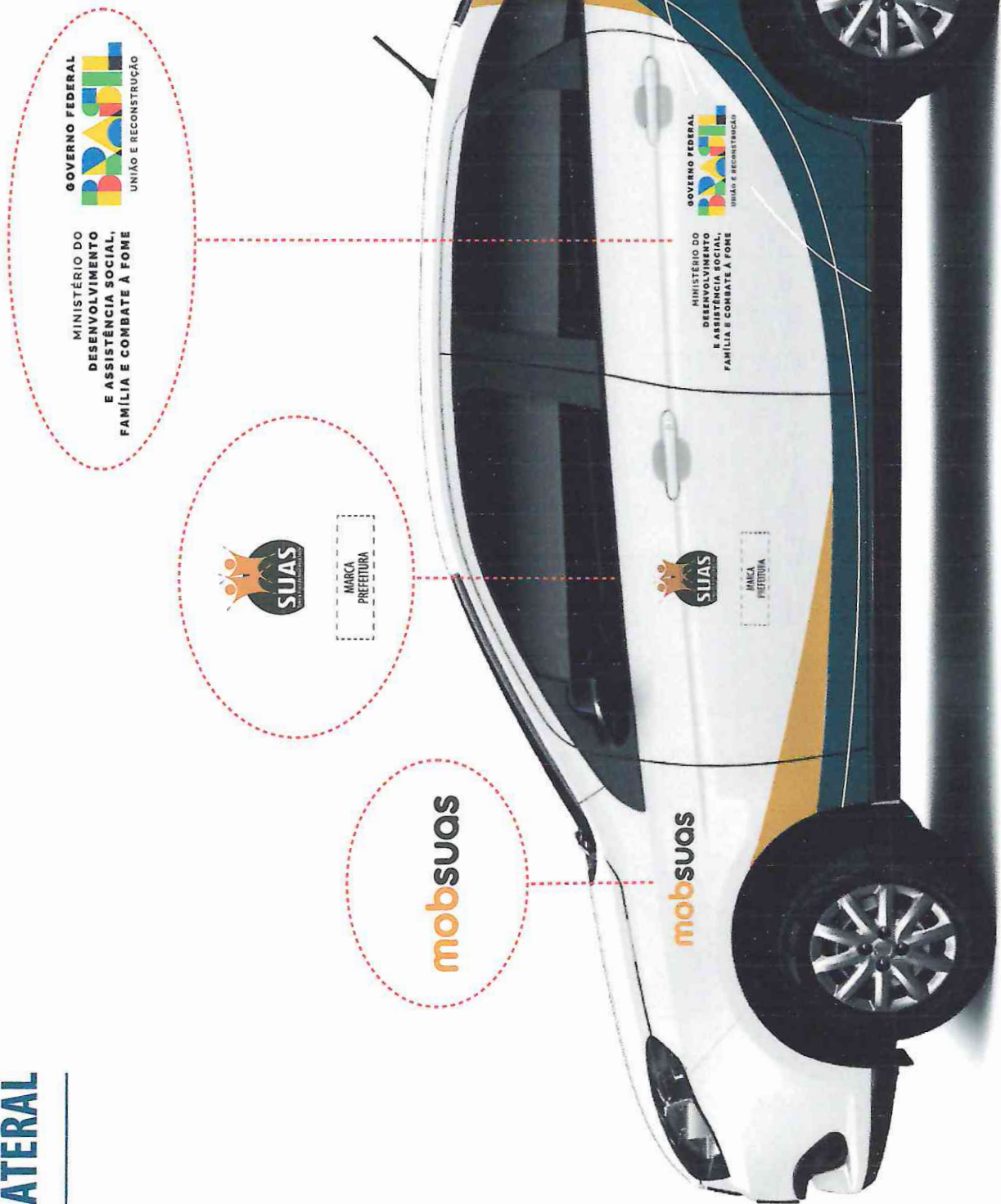
Cores

— | CMYK 13 45 99 3

— | CMYK 95 61 37 26



LATERAL



GOVERNO FEDERAL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SUAS

MARCA
PREFEITURA

mobsuas

134
Fis
C.P.L.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Taubaté

TRASEIRA



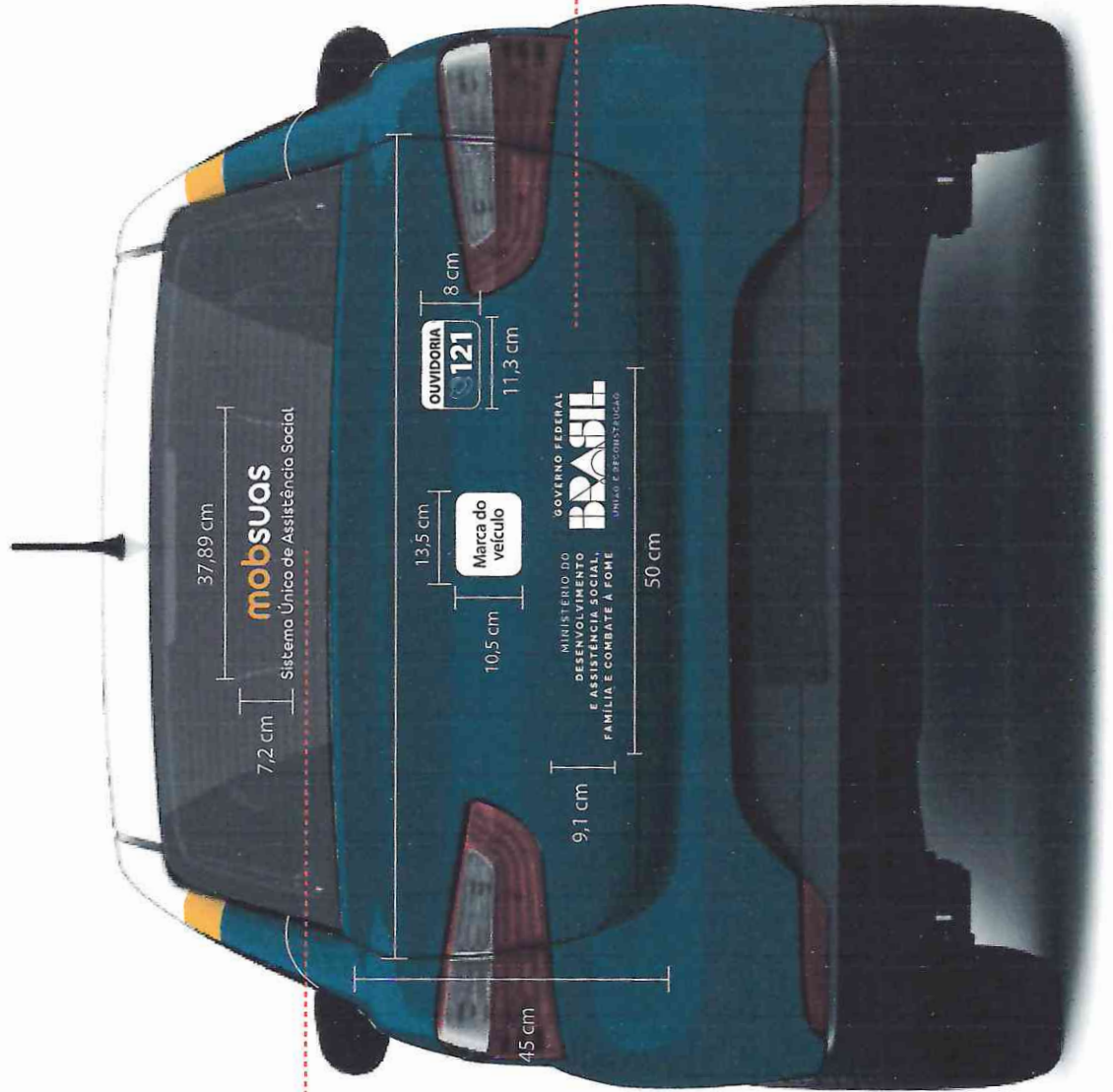
mobsuas
Sistema Único de Assistência Social

OUVIDORIA
121

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUIÇÃO

135
Fls
C.P.L.
Prestadora Municipal de Tach e Comissão Permanente de Licitação

TRASEIRA - MEDIDAS



mobsuos
Sistema Único de Assistência Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
136
Fls
C.P.L.
Prestadora Municipal de Tarefas

02. VAN

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 μm .

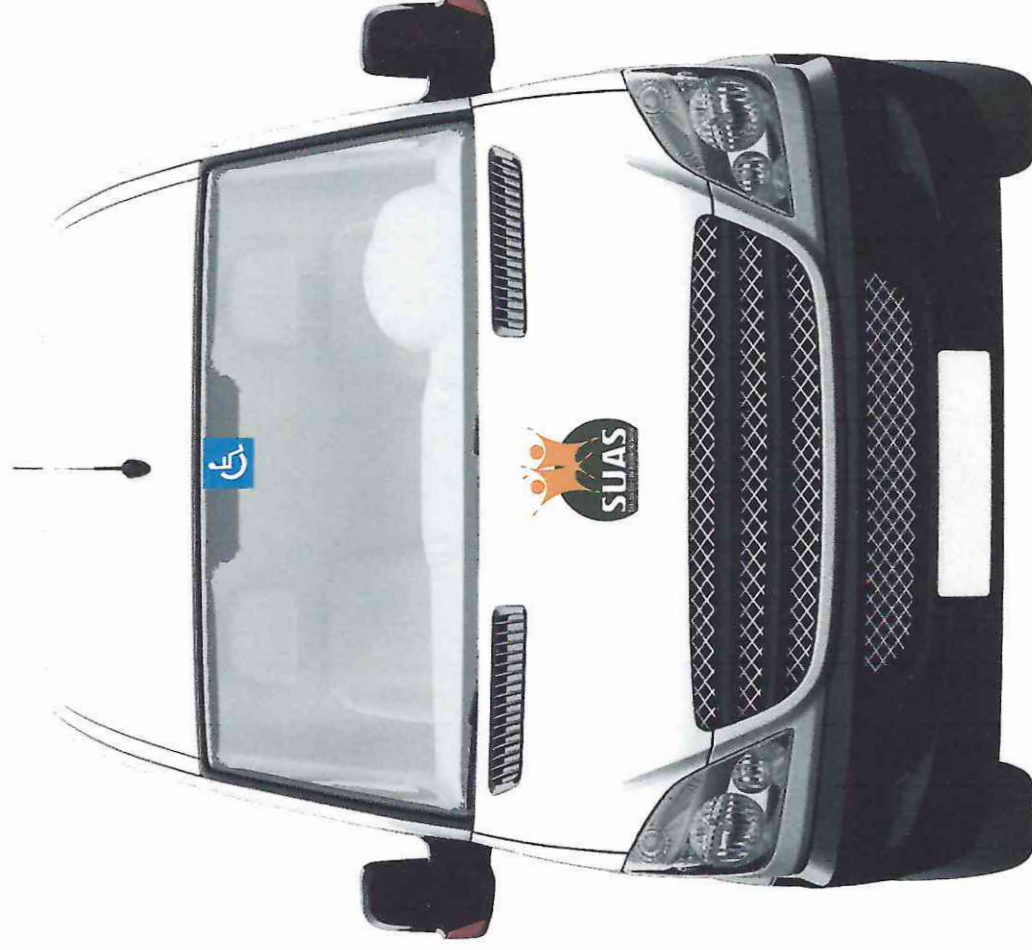
Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores

 | CMYK 13 45 99 3

 | CMYK 95 61 37 26



LATERAL



138
Fls
C.P.L.
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taubaté

TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



03. CAMIONETE

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.

Posicionamento:

- Lateral direita: faixas laterais;
- Lateral esquerda: diametralmente oposto;
- Traseira; e
- Dianteira.

Cores

— CMYK 13 45 99 3

— CMYK 95 61 37 26



LATERAL



TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



04. MICRO-ÔNIBUS

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

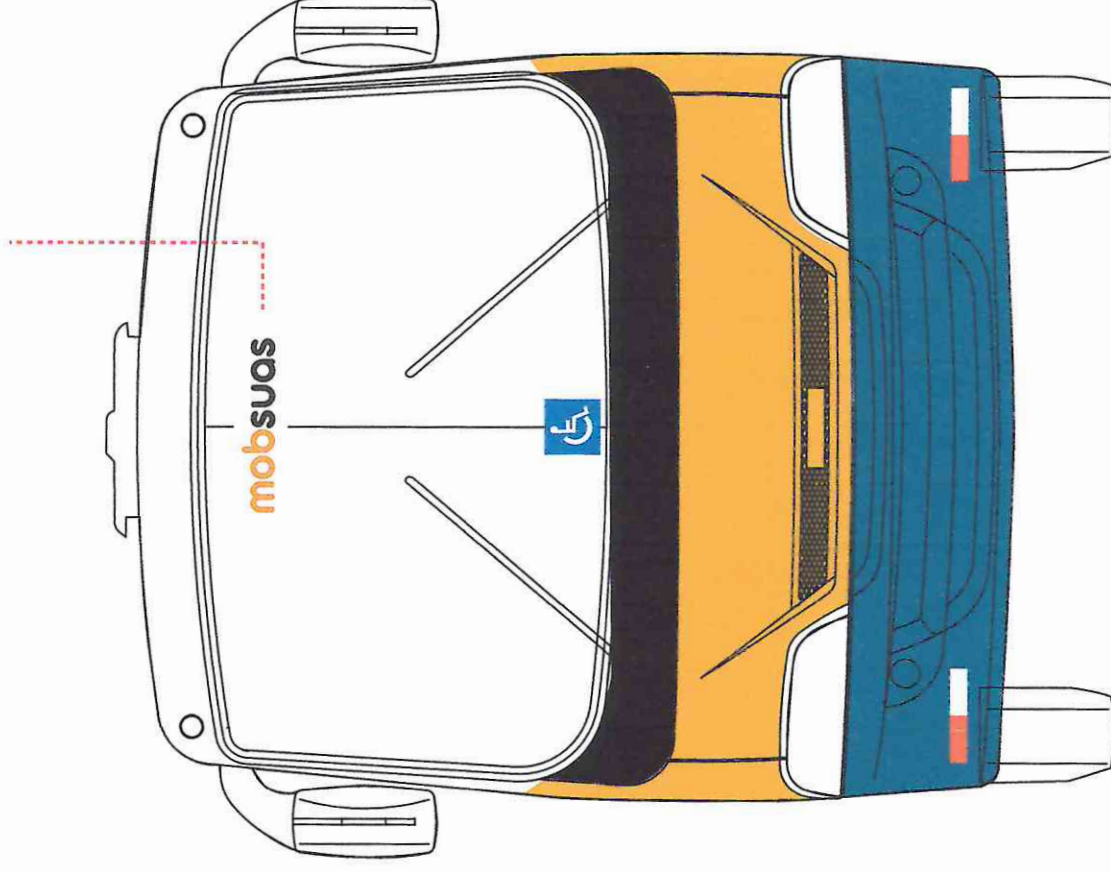
- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores

 | CMYK 13 45 99 3

 | CMYK 95 61 37 26

Aplicar obrigatoriamente box branco junto com a marca do MobsUAS no vidro do para-brisa



LATERAL

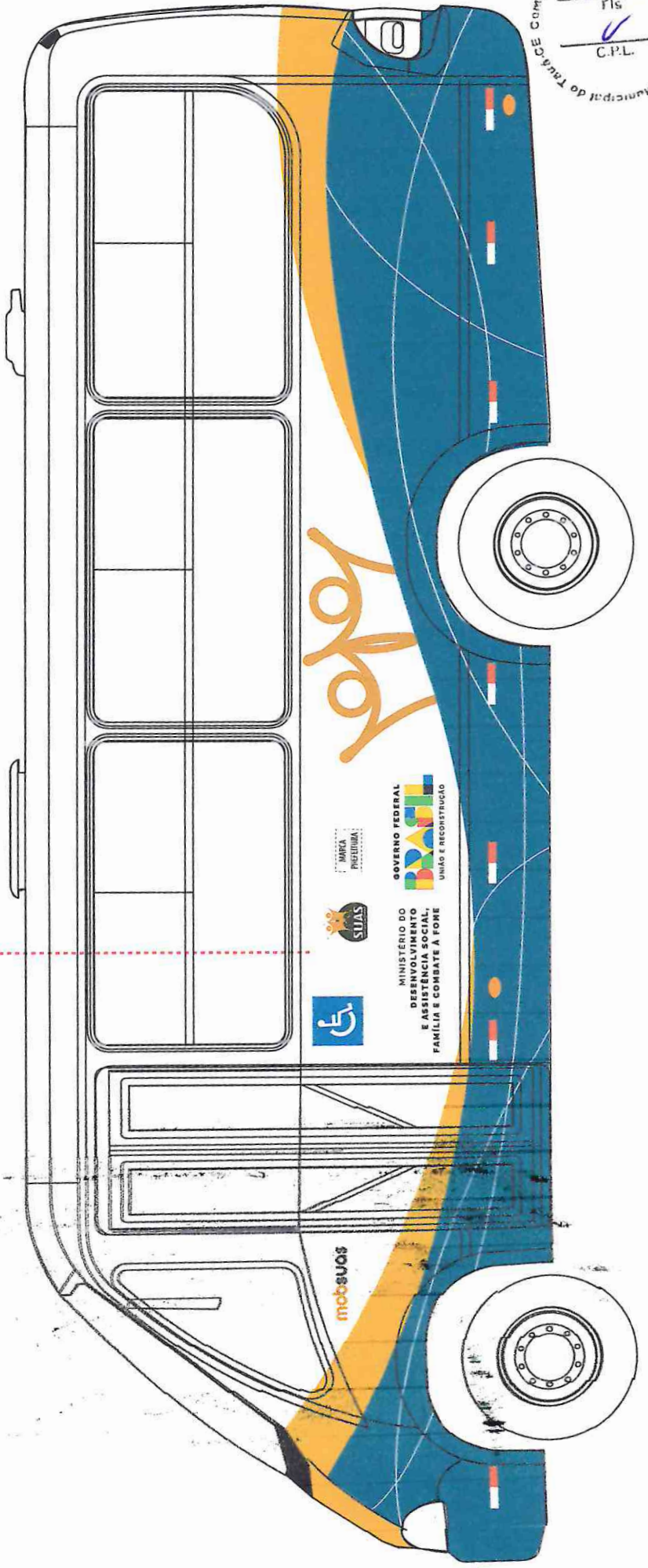
MARCA : PREFEITURA

SUAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Professora Municipal do T.A.C.E. Com/

Fis

C.P.L.

TRASEIRA

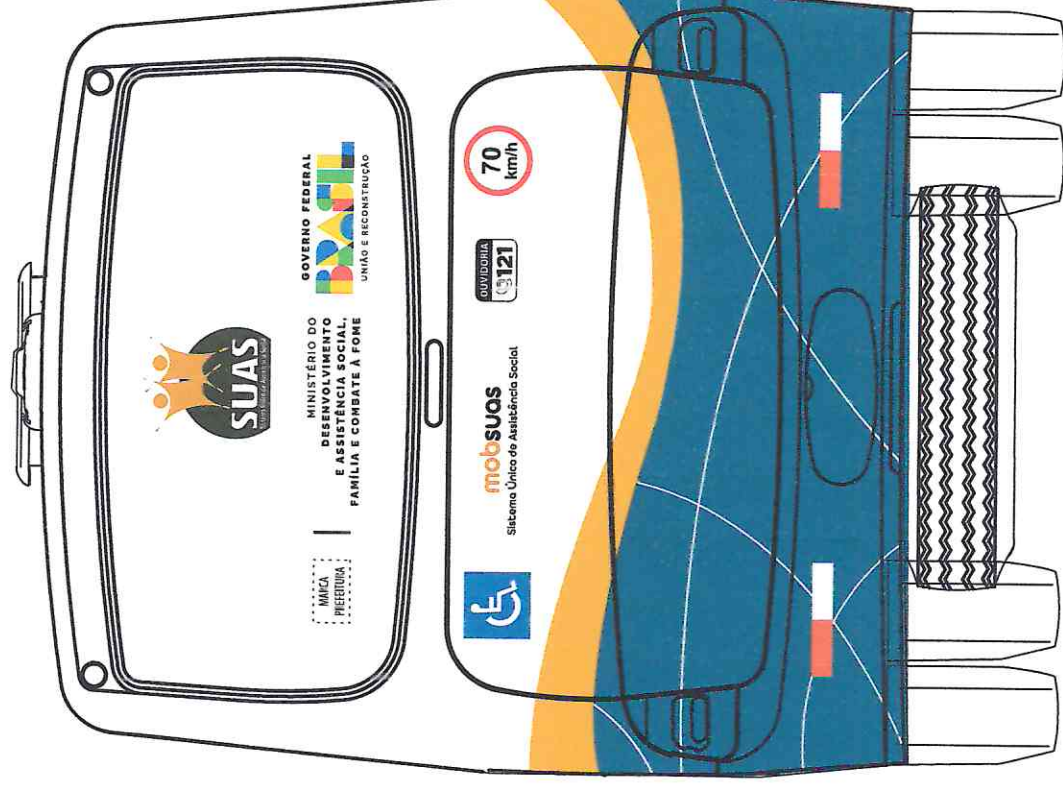
IDENTIFICAÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE E DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Cores e Dimensões de limite de velocidade conforme legislação de trânsito

- Letras pretas
- Circunferência externa vermelha e fundo branco
- Indicação: 70 km/h

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS E POLTRONAS

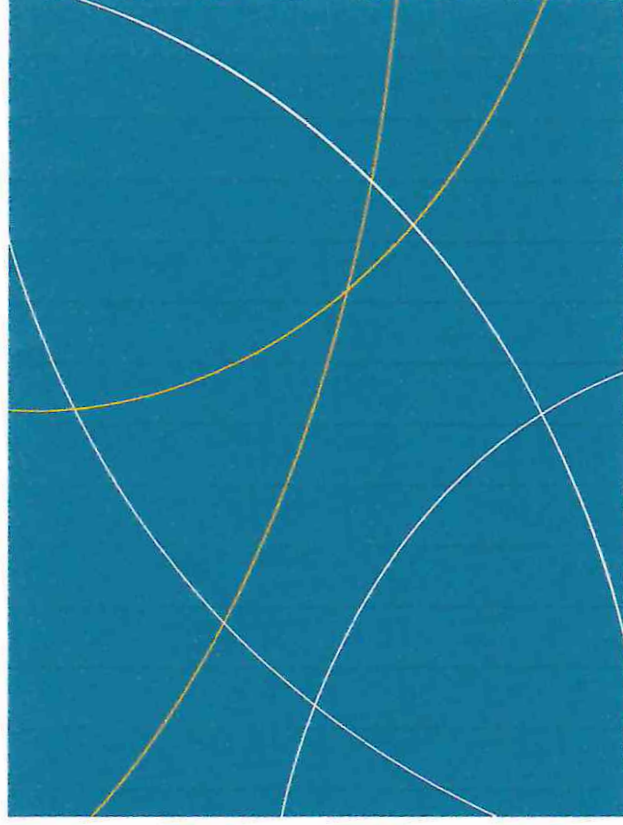
ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

- Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura);
- Cor das letras: Azul
- Tipografia: Arial Bold
- Tipo: adesivo (fundo transparente).
- Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).

ESTAMPA DO TECIDO DAS POLTRONAS

- Estampa das poltronas conforme ilustrado ao lado

**ASSENTOS PREFERENCIAIS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OU MOBILIDADE REDUZIDA**



INSTRUÇÕES GERAIS

Após a finalização das peças os layouts deverão ser procedidos de aprovação da publicidade através do e-mail: **marcas@cidadania.gov.br**

Todos os layouts devem ser enviados em pdf ou jpeg e nomeados conforme especificação da peça.

Ex: *Carro_passeio_adesivação_Mobsuas; Van_adesivação_Mobsuas; Microonibus_adesivação_Mobsuas; etc.*

Todas as marcas estão disponíveis no link: **www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas**

Para informações adicionais sobre as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS consultar a **Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2021**.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Comissão Formadora do
Município de
GIL
Município de



Processo nº 22.05.001/2024-SPS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.05.001/2024-SPS
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 24.05.001/2024-SPS, apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, requerendo, em suma, que sejam modificadas algumas disposições editalícias que pontuou como irregulares, argumentando que, da forma como estão postas, restaria prejudicada a competitividade do certame, bem como solicita esclarecimentos sobre pontos do edital.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

De início, cumpre ressaltar que aplicação da Lei Federal nº 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União,



não vincula a administração Pública, pois traria caráter restritivo ao certame, conforme jurisprudência a seguir:

ACÓRDÃO 1510/2022 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.

(...)

25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7) , é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo 'zero' é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.1 (grifo)

O edital foi estabelecido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 que rege o certame. A elaboração dos requisitos que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

Quanto ao prazo fixado de 60 (sessenta) dias corridos para entrega do objeto, destacamos que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou os prazos da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento.

Interessante, ainda, colacionar texto de **Thêmis Limberger**, parafraseando **Eduardo García Enterría**, que faz a seguinte elucidação:

1 TCU - Acórdão 1510/2022 – Plenário – Min. Rel. Augusto Sherman



"[...] a discricionariedade é essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador. Os conceitos jurídicos indeterminados constituem-se em um caso de aplicação da lei, já que se trata de subsumir em uma categoria legal." 2 (grifo)

A definição do prazo é correlata à entrega do objeto, visando garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, prevalecendo o que se faça mais vantajoso e eficiente no interesse da coletividade que será atendida com a demanda licitada, sendo, mantido, pois, o prazo estabelecido, vez que o setor técnico referencia ratifica as disposições do termo de referência.

Em face do exposto, no que tange às disposições constantes do no edital, em resposta aos questionamentos postos, por tratar-se de matéria inerente ao exercício da discricionariedade do gestor, mas pautada por critérios técnicos, foram solicitadas as devidas informações ao setor competente, que concluiu pela permanência das disposições editalícias da forma como estão postas, sem realizar as alterações solicitadas, conforme parecer anexo.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

Tauá- CE, 11 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THOBAS BATISTA MARTINS
Data: 11/06/2024 16:56:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thobias Batista Martins
Matrícula 22.815
Agente de Contratação

Thobias Batista Martins
Pregoeiro.

2 LIMBERGER, Thêmis. *Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público: os princípios constitucionais da legalidade e moralidade*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 111.



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário	Participante
ALEXEY CONSELVAN	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Solicitação

01/10/2024 às 10:07 em 00710-2024, 01/10/2024 às 17:00 em 00710-2024

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; c) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital; d) O esclarecimento se será aceito veículo com protetor de cárter, instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante; e) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos; f) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias; g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO - VPB - NSA - 02027 - 2024 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE.pdf



Nome do Usuário	Participante
Thobias Batista Martins	Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

01/10/2024 às 17:14 em 00710-2024

Segue documento anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

RESPOSTA_A_IMPUGNACAO_-
_NISSAN_assinado_compressed.pdf



VOLTAR